



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 006/2001

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, considerando as atribuições estabelecidas pela Constituição Estadual em seu artigo 26, o disposto no inciso XII do art. 1º da Lei nº 12.785, de 21 de dezembro de 1995, e no artigo 38 e 128, I, da Resolução nº 744, de 29 de maio de 2001, **resolve** aprovar a composição e a competência da **Divisão de Processamento de Dados** e de suas **Unidades Técnicas** subordinadas.

#### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

##### Seção I Da Composição

**Art. 1º** - A **Divisão de Processamento de Dados - DPD** é composta pelas Unidades Técnicas a seguir definidas:

- I – Gabinete do Diretor;
- II – Serviço de Programação- SPRO;
- III – Serviço de Digitação - SDI.

##### Seção II Da Competência do Diretor

**Art. 2º** - O Diretor tem a seu cargo, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado, promover estudo prévio de viabilidade e de exeqüibilidade de solicitação de desenvolvimento de sistemas informatizados e, se for o caso, planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de tecnologia da informação de que o Tribunal necessite.

**Art. 3º** - Compete ao Diretor de Informática:

- I – responder pela Divisão de Processamento de Dados;
- II – coordenar o processo de informatização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;
- III – planejar, organizar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades, das Unidades Técnicas que lhe são subordinadas, necessárias ao desempenho das atribuições de coordenação e execução de sistemas informatizados;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

IV - coordenar a elaboração e execução do Plano Diretor de Informática, juntamente com os demais setores da Divisão de Processamento de Dados e do Tribunal;

V - assistir e assessorar o Presidente, os Conselheiros e os Auditores no exercício de suas funções, diretamente ou por meio de seus setores;

VI - prestar informações em consultas e pareceres solicitados pelos Conselheiros, Auditores e Procurador Geral de Contas, bem como pelos diversos setores desta Casa;

VII – acompanhar as frequências dos chefes de sua jurisdição;

VIII – recomendar à Presidência a contratação de equipamentos e programas que venham atender as necessidades do Tribunal;

IX – recomendar à Presidência a devolução de equipamentos e programas que não atendam as necessidades do Tribunal;

X – promover a divulgação no Tribunal, de novos recursos de informação disponíveis, orientando os usuários sobre a utilização dos mesmos;

XI – coordenar e controlar os procedimentos e serviços administrativos que fluem à Divisão de Processamento de Dados;

XII – promover treinamento e apoio ao corpo técnico da Divisão de Processamento de Dados, bem como aos usuários de informática do Tribunal;

XIII – elaborar e emitir relatórios gerenciais necessários ao acompanhamento das ações desenvolvidas na Divisão de Processamento de Dados;

XIV – assegurar a continuidade dos serviços nos casos de indisponibilidade eventual dos computadores em operação no Tribunal, mesmo quando esgotados seus próprios recursos;

XV - promover estudos e coordenar atividades de utilização de novas ferramentas de informação, procurando manter o Tribunal sintonizado com as atualizações e novos sistemas;

XVI - coordenar a disseminação de informações do Tribunal de Contas através da Intranet e da Internet;

XVII - promover a divulgação de sistemas de informática no Tribunal de Contas.

### Seção III

#### Da Competência da Divisão

##### **Art. 4º** - Administração de Redes:

I - elaborar e manter os serviços de Intranet e Internet;

II - efetuar, em conjunto com o Serviço de Digitação - SDI ou separadamente, a configuração das estações;

III - enviar ao Serviço de Digitação - SDI os endereços IP, sempre que for instalada uma nova estação;

IV - instalar as redes;

V - controlar os acessos dos usuários e manter listagem de controle dos mesmos;

VI - manter a performance das redes;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

VII – efetuar junto com o Serviço de Digitação - SDI, a manutenção das redes, no tocante à memória, segurança, cabeamento e volume de informações;

VIII - habilitar os usuários através da concessão de senhas;

IX - manter atualizada a documentação da(s) rede(s);

X - prestar orientações aos usuários, no tocante à operação, manutenção e manuseio das redes;

XI - efetuar o treinamento ao pessoal do Serviço de Digitação - SDI para efetuarem a configuração de estações e comunicações.

### **Art. 5º – Administração do Banco de Dados:**

I - atender as necessidades de informações dos sistemas já existentes e dos novos sistemas;

II - assegurar a implantação e o contínuo desenvolvimento de cada sistema de aplicação;

III - promover a flexibilidade da estrutura de dados, de modo a possibilitar o acréscimo de novos sistemas aos já em operação;

IV - utilizar adequadamente os recursos de equipamentos (hardware) e de software disponíveis;

V - proporcionar treinamento ao pessoal técnico e aos usuários, sobre Banco de Dados e sua adequada utilização;

VI - ser o elemento de ligação entre os usuários e o Banco de Dados;

VII - entender o Banco de Dados, suas estruturas e relacionamentos;

VIII - gerenciar a eficiência do Banco de Dados e da utilização de seus recursos;

IX - cuidar da integridade e segurança do Banco de Dados, reorganizando-o periodicamente e extraindo as cópias de segurança (backup) nas datas estabelecidas;

X - manter dicionário de dados e suas definições;

XI - controlar o crescimento dos arquivos;

XII - contabilizar a utilização do Banco de Dados e manter estatísticas desta utilização;

XIII - preparar arquivos para testes de programas e sistemas.

## **CAPÍTULO II DOS SETORES – COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

### **Seção I Do Serviço de Programação - SPRO**

**Art. 6º** - O Serviço de Programação é composto de:

I – Chefe do Serviço;

II – Servidores de apoio.

**Art. 7º** - O Serviço de Programação tem a seu cargo a execução dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas do Estado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

### **Art. 8º** - Compete ao Serviço de Programação - SPRO:

I - estabelecer juntamente com os demais setores da Divisão de Processamento de Dados, normas e padrões que se fizerem necessários, para homogeneização, segurança e controle dos dados, programas e sistemas do Tribunal;

II - levantar, analisar e propor soluções alternativas para os sistemas do Tribunal;

III - desenvolver as alternativas aprovadas pelo Tribunal, otimizando o aproveitamento dos meios de processamento de dados disponíveis;

IV - gerar documentação do sistema para programação e cuidar dos testes de sistemas;

V - documentar os trabalhos executados, gerando documentação de análise, de programação e de operação;

VI - criar a documentação de Controle de Dados dos Usuários;

VII - participar do treinamento aos usuários;

VIII - participar de treinamento ao pessoal do Serviço de Digitação, quando da instalação de novos sistemas;

IX - manter planejamento, acompanhamento e controle dos trabalhos em execução.

X - criar padrões de segurança, confiabilidade e precisão para os sistemas de informação do Tribunal, visando prevenir fraudes, perdas, danos materiais ou morais e minimizar as consequências de tais fatos;

XI - promover a implantação de sistemas de informática no Tribunal de Contas.

### **Art. 9º** – Compete ao Chefe do Serviço de Programação - SPRO:

I – atender as solicitações da Presidência do Tribunal, dos Conselheiros, dos Auditores e do Diretor da DPD;

II – preparar plano anual de trabalho de sua área, fornecer periodicamente os relatórios de suas atividades, e submetê-los à Direção;

III – orientar e supervisionar os trabalhos de análise e desenvolvimento dos projetos de informática, bem como efetuar a revisão final de todos os sistemas desenvolvidos pela Divisão;

IV – certificar se as determinações da Presidência e da Diretoria da DPD estejam sendo cumpridas;

V – fornecer, quando for o caso, subsídios à Direção da Divisão de Processamento de Dados, para avaliação do pessoal sob sua subordinação;

VI - analisar e viabilizar as solicitações dos usuários do Sistema de Informações do Tribunal, para consultas e solicitações não programadas, quando houver disponibilidade de dados;

VII - ministrar treinamento e assistir aos usuários para o desenvolvimento próprio de soluções, no que se refere a sistemas e banco de dados em uso pelo Tribunal;

VIII - atender e assessorar os setores usuários na obtenção de informações rápidas e eficientes, para agilizar o processo de tomada de decisões.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**Art. 10** – Compete aos servidores de apoio:

I - Efetuar a manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de informática existentes nos diversos setores usuários, solucionando defeitos ou orientando-os no uso e manutenção dos mesmos;

II - realizar outros trabalhos relacionados com a área de atuação do setor, por determinação do Chefe do Serviço e do Diretor da DPD.

### **Seção II Do Serviço de Digitação - SDI**

**Art. 11** - O Serviço de Digitação é composto de:

I – Chefe do Serviço;

II – Servidores de apoio.

**Art. 12** - O Serviço de Digitação tem a seu cargo a assistência aos servidores usuários e a manutenção dos equipamentos de informática do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 13** - Compete ao Serviço de Digitação - SDI:

I – estabelecer, juntamente com os demais setores da Divisão de Processamento de Dados, normas e padrões que se fizerem necessários para homogeneização, segurança e controle dos equipamentos de informática no Tribunal de Contas;

II - responder, acompanhar e elaborar normas de controle e estatísticas da área de Apoio ao Usuário, bem como auxiliar na criação e implantação de soluções que tenham o propósito de minimizar os problemas.

III - analisar as solicitações dos usuários dos equipamentos de informática do Tribunal, para instalações e configurações de acessórios e periféricos;

IV - efetuar a abertura e o preenchimento das Ordens de Serviço – O.S.;

V - efetuar a distribuição interna, por área, das Ordens de Serviço;

VI - efetuar o acompanhamento e fechamento das O.S., quando do retorno dos técnicos;

VII - emitir estatísticas de atendimento, por departamento, por problemas apresentados e por atendimentos efetuados;

VIII - efetuar os primeiros atendimentos ao usuário;

IX – efetuar o cadastro e o controle de software do TCE;

X - efetuar o controle e guarda dos manuais dos equipamentos;

XI - atender e efetuar telefonemas;

XII - confeccionar e elaborar folhetos de avisos e cartazes, quando solicitado;

XIII - elaborar e enviar comunicados aos usuários, quando solicitado;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- XIV - prestar suporte técnico aos sistemas adquiridos e desenvolvidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XV - prestar assistência e esclarecimentos aos usuários, quanto aos sistemas;
- XVI - cadastrar linhas telefônicas necessárias para comunicação via modem;
- XVII - efetuar a manutenção e reparos, nos equipamentos de informática de propriedade do TCE;
- XVIII - efetuar a manutenção e reparos em equipamentos locados, atentando aos limites especificados em contrato;
- XIX - zelar pela conservação dos equipamentos que estiverem sob sua guarda;
- XX - prestar orientações aos usuários, no tocante à conservação e manuseio dos equipamentos;
- XXI - efetuar a instalação e configuração dos softwares de uso do TCE, tanto os adquiridos quanto os desenvolvidos;
- XXII - proceder a substituição dos equipamentos, em caso de necessidade;
- XXIII - enviar equipamentos para conserto externo, quando for o caso;
- XXIV - receber serviços prestados na área de cabeamento de rede;
- XXV - efetuar montagem e testes de novos equipamentos;
- XXVI - controlar, digitar e arquivar o documento de transferência de bens;
- XXVII - verificar e registrar o retorno dos equipamentos enviados para conserto;
- XXVIII - efetuar o controle das garantias de hardware;
- XXIX - efetuar o controle e arquivamento de cópias de Notas Fiscais de equipamentos.

### **Art. 14** - Compete ao Chefe do Serviço de Digitação - SDI:

- I – atender as solicitações da Presidência do Tribunal, dos Conselheiros e do Diretor da DPD;
- II – preparar plano anual de trabalho de sua área, fornecer periodicamente os relatórios de suas atividades, e submetê-los à Direção;
- III – coordenar, acompanhar e orientar, bem como controlar a atuação da área de Apoio ao Usuário da DPD;
- IV – certificar se as determinações da Presidência e da Diretoria da DPD estejam sendo cumpridas;
- V - promover a divulgação e instalação e configuração de equipamentos de informática no Tribunal de Contas;
- VI - coordenar, ministrar treinamento e assistir aos usuários, no que se refere a equipamentos de informática do Tribunal;
- VII - fornecer, quando for o caso, subsídios à Direção da Divisão de Processamento de Dados, para avaliação do pessoal sob sua subordinação;
- VIII - manter informado o Diretor da Divisão de Processamento de Dados quando da necessidade de aquisição e/ou contratação de novos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, bem como efetuar o seu acompanhamento;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

IX - acionar a área competente, mediante envio de O.S., quando o problema fugir de sua área de competência;

X - enviar os relatórios de atendimento aos responsáveis pelo Serviço de Programação e Divisão de Processamento de Dados;

XI - solicitar à área de Administração de Redes os endereços IP, de forma a possibilitar a configuração das estações;

XII - despachar e receber documentos internos, quando solicitado.

### **Art. 15** – Compete aos servidores de apoio:

I - efetuar a manutenção, reparo e conservação dos equipamentos de informática do Tribunal, executando os serviços no local ou na área de assistência técnica e ainda efetuar o acompanhamento em serviços realizados no âmbito externo, quando for o caso;

II - realizar outros trabalhos relacionados com a área de atuação do setor, por determinação do Chefe do Serviço e do Diretor da DPD.

**Art. 16** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia,  
aos 26 de setembro de 2001.

,Presidente

,Relator

,Procurador